



ARQUIVADO EM:

28/09/17

Assinatura

Eromar Batista de Araújo

Assistente Administrativo

Matricula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 135/2017

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART.2º E ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4906/2016, COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR VALOR DE GRATIFICAÇÃO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

DATA: 11/09/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 226/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 11 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º. 028/2017 e Projeto de Lei que altera a redação do § 2º art e acrescenta os §§3 e 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n.º. 028, de 11 de setembro de 2017 e o Projeto de Lei que altera a redação do §2º do art. 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016, com finalidade de atualizar valor de gratificação para cargo de Técnico de Enfermagem e criar gratificação para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico.
2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 11 / 09 / 2017
Às 12:18 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

Mensagem nº 028/2017

Caicó/RN, 11 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

De saída, cumpre destacar que o trabalho de equipes da Saúde da Família é o elemento-chave para a concretização da prestação de um serviço de saúde cada vez mais efetivo e que se digne a atender as demandas sociais. Deste modo, entende-se que a correção de valores remuneratórios, a partir da atualização de gratificações, constitui-se em elemento singular para a garantia de direitos e estímulo da equipe envolvida, com a consequente melhora da prestação do serviço à população.

Para além disso, cumpre asseverar que o valor gratificatório atualmente pago aos Técnicos de Enfermagem já se encontra desatualizado, pelo que necessita de imediata atualização. De mais a mais, a ausência de gratificação aos Auxiliares de Consultório Odontológico impõe o pagamento do direito.

Sendo assim, pela exposição de motivos acima exposta, assim como pela existência de recursos federais que garantem o pagamento e o requerimento do sindicato representante da categoria, fica corroborada a necessidade de aprovação do presente projeto.

Ante o exposto, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.



Robson de Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

PROJETO DE LEI Nº 135 /2017

EMENTA: Altera a redação do § 2º do art. 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016, com a finalidade de atualizar valor de gratificação para o cargo de Técnico de Enfermagem e criar gratificação para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-

§ 1º -

§ 2º - Os Técnicos de Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família farão jus à gratificação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB, a contar da publicação da Portaria nº 476/2016, de 24 de agosto de 2016; .

Art. 2º- Ao parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016 ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º, que recebem a seguinte redação:

Art. 2º-

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os Auxiliares de Consultório Odontológico farão jus nos mesmos termos à gratificação disposta no parágrafo anterior;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

05

§ 4º - Fica o Município autorizado a atualizar os valores constantes dessa lei através de decreto regulamentador.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

06

LEI Nº 4.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Modifica o art. 1º e 2º da Lei nº 4.706/2014, de 21 de agosto de 2014”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalhos dos Profissionais de Enfermagem, servidores na administração Direta do Município de Caicó, com exceção dos profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família, será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos diários contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

§ 1º - São considerados profissionais de enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei nº 7.498/1986, regulamentadora do exercício profissional de enfermagem, disciplina.

§2º - Fica estabelecida a carga horária de 40 horas semanais para os profissionais da categoria da Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia de Saúde da Família;

§3º - Da Jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor municipal, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

§ 1º - Os Enfermeiros que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família continuarão fazendo jus à gratificação de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB;

94

§ 2º - Os Técnicos de Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família farão jus à gratificação, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB, a contar da publicação da Portaria nº 476/2016, de 24 de agosto de 2016;

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Nº 4.706, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que visa alterar Lei Municipal com a finalidade de atualizar valor de gratificação para os cargos de técnico de enfermagem e criar gratificação para o cargo de auxiliar de consultório odontológico, modificando a lei nº 4906/2016. Juízo de admissibilidade. Competência do executivo para proposição, concedida pelo artigo 40, II, da Lei Orgânica Municipal. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do executivo que visa alterar Lei Municipal com a finalidade de atualizar valor de gratificação para os cargos de técnico de enfermagem e criar gratificação para o cargo de auxiliar de consultório odontológico, modificando a lei nº 4906/2016. Recebido em 11/09/2017 por esta Casa Legislativa, o referido projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

É o relatório.

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

Além disso, a proposição de matéria objeto deste Projeto de Lei é de competência privativa do executivo, conforme consta no artigo 40, I e II, também da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual resta comprovado o atendimento a este requisito legal.

O segundo aspecto a ser analisado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto foram devidamente preenchidos. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

"Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."

[Handwritten signature]



M

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Analizando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Caicó – RN, 20 de setembro de 2017.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

=====

Projeto de Lei 135/2017
Autor do projeto: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

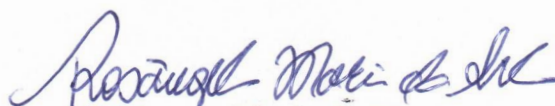
Trata-se de Projeto de Lei nº 135/2017, que altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 2º e acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.906/2016, com a finalidade de atualizar valor de gratificação para o cargo de Técnico de Enfermagem e criar gratificação para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico.

Cumprasseverar que o valor gratificatório atualmente pago aos técnicos de enfermagem já se encontra desatualizado, pelo que necessita de imediata atualização.

Ambas as categorias receberão gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

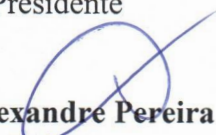
Ante o exposto, a Comissão de Finança e Orçamento, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de 09 de 2017

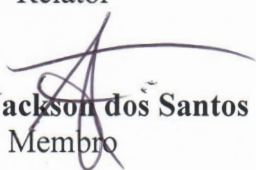


Rosângela Maria da Silva
Presidente

13



José Alexandre Pereira
Relator



Alisson Jackson dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei 135/2017
Autor do projeto: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

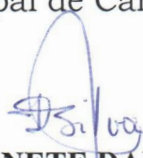
Trata-se de Projeto de Lei nº 135/2017, que altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 2º e acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.906/2016, com a finalidade de atualizar valor de gratificação para o cargo de Técnico de Enfermagem e criar gratificação para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico.

Cumprasseverar que o valor gratificatório atualmente pago aos técnicos de enfermagem já se encontra desatualizado, pelo que necessita de imediata atualização.

Ambas as categorias receberão gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de 9 de 2017


IVONETE DANTAS
Presidente

Mara RS Costa
MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Relatora

ERinaldo
ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

15

APROVADO EM:

27 / 09 / 2017,

na 53ª Sess. Ord.



Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 109/2017 – CMC

Projeto de Lei Nº 135/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Aprovado em 27/09/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 28/09/17

Daniel de Souza Dantas

Daniel de Souza Dantas

CPF: 010.871.974-06

Mat: 1.119.940

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(redação original)

Altera a redação do § 2º do art. 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016, com a finalidade de atualizar valor de gratificação para o cargo de Técnico de Enfermagem e criar gratificação para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º -

14

§ 2º - Os Técnicos de Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família farão jus à gratificação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB, a contar da publicação da Portaria nº 476/2016, de 24 de agosto de 2016; .

Art. 2º- Ao parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016 ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º, que recebem a seguinte redação:

Art. 2º-

§ 1º -

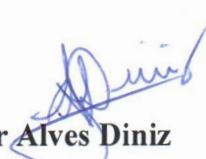
§ 2º -

§ 3º - Os Auxiliares de Consultório Odontológico farão jus nos mesmos termos à gratificação disposta no parágrafo anterior;

§ 4º - Fica o Município autorizado a atualizar os valores constantes dessa lei através de decreto regulamentador.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de setembro de 2017.


Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a redação do § 2º do art. 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016, com a finalidade de atualizar valor de gratificação para o cargo de Técnico de Enfermagem e criar gratificação para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-

§ 1º -

§ 2º - Os Técnicos de Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família farão jus à gratificação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB, a contar da publicação da Portaria nº 476/2016, de 24 de agosto de 2016; .

Art. 2º- Ao parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.906/2016 ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º, que recebem a seguinte redação:

Art. 2º-

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os Auxiliares de Consultório Odontológico farão jus nos mesmos termos à gratificação disposta no parágrafo anterior;

§ 4º - Fica o Município autorizado a atualizar os valores constantes dessa lei através de decreto regulamentador.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristine Santos

Código Identificador:220B4244

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2017. Edição 1612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>